ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

NOTA INFORMATIVA № 02/2016/SB/SEP/DIEP

INTERESSADAS: Superintendências Regionais de Ensino e Escolas Estaduais da Rede Estadual de

Educação Profissional - REDE

**ASSUNTO:** Orientações para oferta de Cursos Técnicos nas Escolas Estaduais da REDE.

Dando continuidade às ações a serem desenvolvidas tanto pelas SRE, bem como pelas escolas,

para a oferta dos cursos técnicos a partir de 01 agosto 2016, por meio da Rede Estadual de

Educação Profissional, informamos:

1 – Relação de Escolas, Cursos e Nº de Turmas.

As Escolas Estaduais e seus respectivos cursos e turmas autorizadas a iniciarem as aulas de

cursos técnicos em 01 de agosto de 2016 são as constantes da Relação anexa.

<u>2 – Público Alvo</u>

As vagas para cursos técnicos da REDE serão ocupadas por estudantes do ensino médio da rede

estadual, inclusive da educação de jovens e adultos e por jovens e adultos que já concluíram o

Ensino Médio, em qualquer rede de ensino.

No início do curso, os alunos concluintes do ensino médio devem comprovar sua situação

escolar. Já os alunos que cursam o ensino médio devem comprovar, a cada semestre ou

módulo, sua matrícula ou permanência no ensino médio de modo que ao concluir o curso

possam obter o diploma.

3 – Processo de Seleção dos alunos

A seleção dos alunos para as vagas dos cursos técnicos da REDE deverá ocorrer por sorteio

público organizado pela própria Escola Estadual.



As Escolas Estaduais deverão realizar a ampla divulgação do processo de seleção dos candidatos em seu âmbito de atuação, respeitando os critérios da escolaridade e demais prérequisitos dos cursos, conforme CNCT.

#### 4 – Processo de Matrícula no SIMADE

As escolas deverão registrar as matrículas no SIMADE no período de **11/07/2016 até o 29/07/2016**. Os procedimentos de enturmação estarão disponíveis, no SIMADE, a partir de **01** de agosto de **2016**.

As turmas dos cursos técnicos em nível médio devem ser constituídas, **obrigatoriamente**, **de 40** (quarenta) alunos.

Somente com a autorização expressa da DIEP poderá ocorrer enturmação com número de alunos entre 30 (trinta) e 39 (trinta e nove). Para tanto, a SRE deverá encaminhar solicitação de autorização, com os motivos que justifiquem a situação, para apreciação e aprovação da DIEP, antes do início das atividades escolares da turma.

Em nenhuma hipótese será autorizada enturmação com número inferior a 30 (trinta) alunos ou após iniciadas as atividades escolares.

O local de realização de matrícula do candidato será o mesmo local de oferta do curso.

As Escolas deverão realizar, no ato da matrícula, a verificação da compatibilidade da documentação apresentada com o perfil e escolaridade mínima exigidos do candidato.

#### <u>5 – Processo de Matrícula no SISTEC</u>

As escolas deverão regularizar registros das matrículas no SISTEC, obrigatoriamente, **até a** segunda semana de início das atividades escolares.

Para a realização das matrículas, as escolas deverão seguir o Manual SISTEC – SEE/2015, com as orientações sobre as ofertas de turmas e matrículas no SISTEC – Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional Tecnológica, **em anexo.** 

## **6 – Matrizes Curriculares**

As Escolas Estaduais deverão adotar as Matrizes Curriculares dos respectivos cursos selecionados, constante da relação anexa. **Não será permitida nenhuma alteração nas Matrizes Curriculares.** 

## 7 - Plano de Cursos

As Escolas Estaduais deverão adotar os Planos de Cursos dos respectivos cursos selecionados, que serão encaminhados, pela <u>DIEP até o dia 15/07/2016</u>, já aprovados pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais. **Não será permitida nenhuma alteração nos Planos de Curso.** 

## 8 - Regimento Escolar

As Escolas Estaduais deverão providenciar as devidas alterações em seus regimentos escolares, conforme modelo de Adendo ao Regimento, **em anexo**.

## 9 - Processo de Designação e Autorização para lecionar

As Escolas Estaduais da REDE poderão realizar inscrição prévia, nos moldes da Resolução SEE nº2686/2014, para o processo de designação que deverá ocorrer nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2016, em conformidade com as determinações da Resolução SEE nº 2.836/2015.

As Escolas Estaduais deverão realizar a distribuição das aulas segundo os critérios constantes na Seção II – Da Atribuição de Turmas, Aulas e Funções da Resolução SEE nº 2.836/2015, em especial aos art. 10, 11, 12 e 32.

No caso de existirem vagas, em razão da desistência de professores, a designação deverá ser processada conforme disposto na Resolução SEE nº 2.836/2015.

Cada escola organizará o quadro de pessoal ciente de que:



- A) Deverá compor cargos fazendo os agrupamentos necessários para atender sua necessidade, observando o disposto na Resolução SEE nº 2.836/2015.
- B) Poderá contar com um Professor Coordenador para <u>cada curso ofertado</u>. Assim, esse Professor Coordenador poderá ter a Extensão de Carga Horária de 05 (cinco) módulos/aula para a coordenação, respeitando o limite de 24 horas semanais, para a composição do seu cargo, conforme legislação vigente.
- C) Deverá solicitar no Sistema SYSADP do Portal da Educação autorização para designação, registrando as especificidades da vaga e o perfil exigido do candidato para atuação no curso técnico.
- D) Deverá divulgar amplamente a vaga, depois de autorizada pela SEE. O edital de divulgação deve informar a natureza da vaga, o período da designação, o perfil exigido e o dia e hora para seleção dos que comparecerem.

As SRE devem emitir o certificado de autorização para lecionar, nos casos que se fizerem necessários, observadas as orientações constantes da Resolução SEE nº 2.686/2014, de 03/10/2014, publicada em 08/11/2014.

As dúvidas acerca da emissão das autorizações devem ser esclarecidas com a equipe da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores Administrativo e Certificação Ocupacional.

## 10 - Professor Coordenador

Conforme previsto no **Documento Orientador da REDE**, para cada um dos cursos técnicos oferecido, independente do número de turmas, a Escola poderá selecionar um (a) professor (a) efetivo ou designado para atuar como coordenador (a) de Curso Técnico. Esse professor terá um acréscimo de cinco (cinco) horas-aula semanais em sua carga horária, destinadas ao exercício dessa função.

Critérios a serem observados pela escola para seleção do Coordenador de Curso Técnico:

- Ter formação em curso superior de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo na área específica de atuação.
- 2. Ter formação em curso superior de bacharelado ou tecnólogo, em cujo histórico se comprove formação para a área de atuação, na falta de profissional com formação em curso superior de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo na área específica de atuação.
- 3. Ter formação em pedagogia, na falta de profissional conforme itens 1 e 2.
- 4. Ter formação em Curso Técnico de Nível Médio na área específica de atuação.
- 5. Ter disponibilidade para atuar no horário de funcionamento do curso.
- 6. Ter conhecimento em informática.
- 7. Ser produtivo e comunicativo.

Em hipótese nenhuma, o professor coordenador poderá lecionar disciplinas do respectivo curso técnico que exerce a coordenação.

## São competências do Professor/Coordenador:

- 1) Planejar/programar juntamente com os professores as atividades relacionadas à prática de formação a serem vivenciadas pelos alunos no semestre letivo: Oficinas, visitas técnicas, seminários, palestras, workshops e outras.
- 2) Organizar juntamente com os professores e a Direção da Escola o Plano de Intervenção Pedagógica a ser ofertado aos alunos que apresentarem baixo rendimento escolar, possibilitando-lhes diferentes oportunidades de aprendizagem e continuidade de um percurso escolar com sucesso.
- 3) Auxiliar o(a) Diretor(a) da Escola na gestão e no monitoramento das ações do curso.
- 4) Orientar os professores e alunos sobre as normas e procedimentos relativos aos cursos técnicos.

5) Monitorar a frequência dos alunos e promover juntamente com a Direção da Escola ações para evitar a evasão.

Esclarecemos que é de inteira responsabilidade da SRE orientar a todas as escolas de sua jurisdição, equipe técnica responsável pela coordenação da Educação Profissional, equipe técnica da SRE, em especial para o Serviço de Inspeção Escolar acerca destes procedimentos, bem como verificar o seu cumprimento.

#### <u>11 – Recurso Financeiros</u>

Os recursos correspondentes aos valores relativos à oferta dos cursos técnicos serão repassados às escolas, por meio de Termos de Compromisso, pela Diretoria de Educação Profissional às escolas, até o dia 30/07/2016. Orientações sobre a utilização do recurso e prestação de contas estão disponíveis no item 14 do **Documento Orientador da REDE.** 

#### 12 - Cursos Técnicos de Enfermagem

Tendo em vista o processo de aquisição de equipamentos de laboratórios, as Escolas Estaduais que ofertarão Cursos Técnicos de Enfermagem pela REDE deverão aguardar as orientações específicas, desta DIEP, para o início das aulas.

# 13 - Escolas do Brasil Profissionalizado e Centros Educação Profissional (CEPs)

Serão encaminhadas Notas Informativas específicas, acerca das orientações e autorizações de novos cursos, a partir de agosto de 2016, nos Centros de Educações de Profissional (CEPs) e Escolas do Brasil Profissionalizado.

## 14 – Informações Gerais

As Escolas Estaduais que ofertarão cursos técnicos pela Rede Estadual de Educação, em 01 de agosto de 2016, deverão seguir às determinações estabelecidas nesta Nota Informativa e no Documento Orientador da REDE, bem como nas legislações vigentes que abordam a "Educação Profissional", "Designação de Servidores", "Utilização de Recursos por meio da Caixa Escolar", que se encontram elencadas item 17 do Documento Orientador.

Esclarecemos que é de inteira responsabilidade da SRE orientar a todas as escolas envolvidas, equipe técnica responsável pela coordenação da Educação Profissional, equipe técnica da SRE, em especial para o Serviço de Inspeção Escolar, acerca destes procedimentos, bem como verificar o seu cumprimento.

A fim de sanar dúvidas e/ou orientações não contempladas no Documento Orientador e nesta Nota Informativa, a SRE e as escolas deverão entrar em contato com a equipe da Diretoria de Educação Profissional pelo e-mail <u>educacaoprofissional@educacao.mg.gov.br</u> ou nos seguintes telefones:

(31) 3915 – 3536 - Cássia Lopes; (31) 3915 – 3532 – Cristina Queiroz; (31) 3915 – 3549 – Elis Silva; (31) 3915 – 3497 – Maria Suely; (31) 3915 – 3516 – Patrícia Abate; (31) 3915 – 3530 – Rozana Santos; (31) 3915 – 3528 – Sônia Abreu; (31) 3915 – 3548 – Sinara Rocha

Belo Horizonte, 04 de julho de 2016.

#### Rafael de Freitas Morais

Superintendência de Desenvolvimento da Educação Profissional

#### **Cecília Cristina Resende Alves**

Superintendência de Desenvolvimento do Ensino Médio